ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-88/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/115429/2012
PROTOCOLO	:	1361953
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 074/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADE. IMPUGNAÇÃO. MULTA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

1. Período Inspecionado – janeiro a dezembro de 2010.
2. Irregularidades materializadas na falta de gestão apropriada, descompromisso com os interesses públicos;
3. Ausência de controle e desenvolvimento quanto Às receitas municipais – IPTU; ITBI; COSIP; ISS e DÍVIDA ATIVA;
4. Pagamentos sem justificativas a pessoa jurídica e física;
5. Ausência de controle patrimonial – bens móveis e imóveis;
6. Contratos sem licitação.
7. Impugnação de valores e aplicação de multa por grave infração à norma constitucional e legal.
8. Determinações e Recomendações ao atual gestor.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, cujo relatório – n. 074/2012 -, informa referir-se ao período de janeiro a dezembro de 2010, tendo como titular o Senhor Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal, e apontou em seu item XXIV, 25 itens indicativos de irregularidades, com sugestão de intimação do responsável, o que foi determinado.

O responsável não atendeu ao chamamento, razão da decretação de

sua revelia, através do Despacho n. 3163/2013, e em seguida manifestou-se a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 7672/2013, na qual ratifica todo o teor do mencionado relatório em decorrência da ausência de fato novo.

Em sua manifestação o MPC, através do Parecer n. 15540/2013, arrolou todas as irregularidades opinando pela aplicação de multa e impugnação de todos os valores, bem como indicou que fosse determinado ao ordenador de despesas que adotasse providências visando atender aos reclamos legais. É o relatório.

III – VOTO:

Consoante já anotado, a 5ª ICE quanto da realização da inspeção ordinária constatou muitas irregularidades junto a Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, na gestão do Ex-Prefeito Sérgio Roberto Mendes, que foi intimado a se manifestar a respeito, mas não atendeu ao chamamento feito, razão da decretação de sua revelia.

Compulsando os autos e mais particularmente o Relatório de Inspeção, constatei que um dos pagamentos que o MPC pretende ver impugnado – R$ 34.800,00 -, decorrente de repasse de recursos ao Conselho de Segurança Pública do Município – CONSEP -, foi devidamente autorizado por lei e a irregularidade se prende à ausência de prestação de contas.

A todo evidente que o Ordenador de Despesas cometeu todas as infrações elencadas no artigo 42 da Lei Complementar TC/MS 160/2012, e deve arcar com o ônus decorrente, que se materializa nesta decisão com aplicação de multa, seja pela má gestão da coisa pública, bem como quanto ao não atendimento à intimação que lhe foi endereçada, razão da decretação de sua revelia, bem como com a impugnação de valores irregularmente despendidos ou recebidos.

Nesse sentido, a se considerar o que dispõe os incisos II, III, e IV do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas que estabelece, no primeiro caso multa de até 1800 (mil e oitocentas) UFERMS, e ainda a relevância das faltas praticadas, e as condições do exercício do cargo, o montante a ser fixado haverá de refletir todas estas situações.

Assim, voto pela irregularidade, pela aplicação de multa, pela impugnação de valores, pela determinação e recomendação de adoção de providências.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de n. 04, de 08 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: I) pela irregularidade dos atos praticados pelo Senhor Sérgio Roberto Mendes, ex-Prefeito Municipal de Sete Quedas, gestor no período inspecionado de janeiro a dezembro de 2011, materializada no que fez constar no item "XXII" do Relatório da Inspeção nº 074/2012, que restou sem esclarecimentos diante da decretação de sua revelia, e, assim acabou por ferir o disposto no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, artigo 94 a 962 na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 1º, § 1º, 11 a 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda descumprimento ao disposto nos artigos 65 e 116, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93; II) pela aplicação de multa no valor correspondente a 700 (setecentas) UFERMS, ao Senhor Sérgio Roberto Mendes, ex-Prefeito Municipal de Sete Quedas, CPF nº 188.718.959-91, residente no referido Município à Rua Getúlio Vargas, nº 851, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o disposto nos incisos II a IV do artigo197 do Regimento Interno TC/MS e pelo não atendimento ao chamamento formulado por este Relator, culminado com a decretação de sua revelia; III) pela impugnação da importância de R$

121.190,94 (cento e vinte e um mil cento e noventa reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser devolvida integralmente aos cofres públicos, pelo Prefeito Municipal à época dos fatos, Senhor Sérgio Roberto Mendes, devidamente atualizada, consoante abaixo se identifica e discrimina: III.I) R$ 2.650,94 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), despesas realizadas com aquisição de passagens – subitem "5.1" do Relatório de Inspeção; III.2) R$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), pagos a SIMPA Assessoria e Planejamento Ltda., sem comprovação da prestação dos serviços contratados – subitem "5.2" do Relatório de Inspeção; III.3) R$ 31.240,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta reais), referentes à contratação de engenheiro civil por carta convite, por 11 (onze) meses, em valor mensal R$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais), superior ao pago aos servidores efetivos de nível superior – R$ 1.515,31, (hum mil quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos) e sem controle dos serviços prestados - subitem "5.3" do Relatório de Inspeção; III.4) R$ 7.000,00 (sete mil reais), referentes à contratação de empresa de som e iluminação sem licitação ou justificativa de dispensa – subitem "5.5" do Relatório de Inspeção; III.5) R$ 500,00 (quinhentos reais), referente à liberação de subvenção social sem lei autorizativa e prestação de contas – item "VIII", primeira parte do Relatório de Inspeção; IV) pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável do Órgão, nominado no item "II" retro recolha ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNTC a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento e igualmente da restituição aos cofres públicos da importância total impugnada no item anterior, sob pena de cobrança executiva judicial; V) pela determinação ao atual Prefeito Municipal de Sete Quedas, para que adote providências destinadas a implementação da cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, observando o disposto na legislação pertinente do subitem "4.6" do Relatório de Inspeção; VI) pela recomendação ao atual Prefeito Municipal de Sete Quedas, para que adote providências visando cumprir as exigências legais quanto às irregularidades apontadas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo - ICE no item "XXII", identificadas sob números 1 a 25; VII) pela recomendação que a Inspetoria de Controle Externo, verifique o atendimento às recomendações elencadas no item anterior, quando da próxima inspeção; VIII) pela determinação à Procuradoria do Município de Sete Quedas, que adote as providências cabíveis quanto ao não recolhimento de Imposto Sobre Serviço - ISS, por parte de Casas Lotéricas e ainda pelos Correios –

subitem “4.2.1” do Relatório de Inspeção; IX) pela intimação do resultado deste julgamento ao Senhor Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal no período inspecionado, ao Senhor José Gomes Goulart, atual Prefeito Municipal de Sete Quedas, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Presidente, José Ricardo Pereira Cabral e Waldir Neves Barbosa e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande-MS, 08 de abril de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa